

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 370/2025 – GAB/PMI, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba, e

CONSIDERANDO o estabelecido no § 1º, do art. 3º-A, da Portaria nº 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social que dispõe que a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo.

CONSIDERANDO a necessidade a implantação do Comitê de Investimento dos recursos do Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI.

CONSIDERANDO o disposto no art. 154, da Lei Municipal nº 105/2005 que estabelece que o servidor designado para participar como membro de comissão, auxiliar de banca examinadora, de órgão de deliberação coletiva ou coordenação de programas especiais, poderá perceber, a cada convocação ou pelo período da coordenação do programa estipulado no ato, a gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento padrão do quadro geral do Poder Executivo.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, como órgão atuante no processo decisório, quanto a execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Iranduba.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo 02 (dois) membros serem o(a) Presidente e o (a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, e 02 (dois) membros servidores efetivos e/ou comissionados do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI ou do quadro efetivo da Prefeitura de Iranduba.

§1º. Para composição do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Iranduba ficam nomeados os seguintes servidores:

I - ANDERSON CORDEIRO MOTA, Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, para atuar como membro e Presidente do Comitê de Investimentos;

II - CLAUDETE COSTA AZEVEDO DE PAIVA, Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, para atuar como membro e Secretária do Comitê de Investimentos;

II - JADSON MARINHO DOS SANTOS SOARES, Controlador do Instituto de Previdência de Iranduba, para atuar como membro do Comitê de Investimentos;

III – CAROLINE D’OLIVEIRA MIRANDA, Coordenador (a) da Previdência, do Instituto de Previdência de Iranduba.

§2º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação e habilitação exigida pelo inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998 c/c portaria nº 9.907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos, que ainda não possuem a certificação e habilitação, mencionada no parágrafo anterior, deverão observar os prazos para obtenção estabelecidos na Portaria nº 9.907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, o cômputo definido no art. 154, caput, da Lei Municipal nº 105/2005.

§5º. Os membros do Comitê de Investimentos somente receberão a gratificação, com a devida comprovação da participação na reunião ordinária mensal, por intermédio do envio da cópia da ata a Diretoria Administrativa e Financeira.

§6º. O Comitê se reunirá ordinariamente em 01 (uma) reunião mensal, com a finalidade de deliberar acerca da alocação dos recursos financeiros do INPREVI, podendo reunir-se em caráter extraordinário para deliberação quanto às questões internas do comitê.

§7º. A gratificação não será incorporada para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional do tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo, para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 3º. Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de 08 de julho de 2025, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§1º. São destituíveis os membros do Comitê de Investimentos, que não comparecerem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, durante o mandato.

§2º. São justificativas para ausência as reuniões ordinárias as previstas nos incisos I a VI, do art. 150, da Lei Municipal nº 105/2005.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos, zelar pelos seus compromissos de bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o INPREVI se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do INPREVI e, principalmente:

I - Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Instituto, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê Fiscal para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II - Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos, seguindo a política de investimentos do INPREVI;

II - Apreçar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

IV - Observar e aplicar os limites de alocações, em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

V - Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

VI - Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do INPREVI;

VII - Realizar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos; e

IX - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Parágrafo único. Os membros deste Comitê podem solicitar à Presidência do INPREVI aquisição de materiais de estudos pertinentes ao mercado financeiro, bem como inscrições e diárias para cursos e treinamentos na área, mediante custeamento pelo INPREVI.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos terá 01 (uma) reunião ordinária mensal, podendo se reunir extraordinariamente, por convocação de quaisquer de seus membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório.

§1º. Para instalação das reuniões, é necessário a presença de no mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

§2º. O Comitê de investimentos atuará de forma colegiada, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

§3º. As deliberações do Comitê de Investimentos, estabelecido neste ato, terão caráter vinculativo, e suas decisões serão soberanas, devendo constar em suas atas o teor dos votos proferidos por seus membros.

Art. 6º. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 7º. As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas, através do endereço eletrônico do INPREVI.

Art. 8º. As despesas com a gratificação prevista no §3º do artigo 2º correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do INPREVI.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data de 08 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, EM 29 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:E4342B57

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/07/2025. Edição 3908

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>